



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**Projeto de Lei nº 12/2024-E**

Data: 13 de março de 2024

**AUTÓGRAFO Nº 18/2024**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade de votos, aprovou

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, na forma de auxílio financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marechal Cândido Rondon – PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.290.287/0001-01.

Art. 2º A parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o valor será repassado em quatro parcelas, com início no mês de maio de 2024, totalizando um repasse no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos destinados ao custeamento da parceria onerarão da dotação orçamentária 02.016.08.242.0060.2083 – Assistência à pessoa com deficiência, elemento de despesa 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais, sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), da Fonte 000 – livres.

Art. 3º O valor repassado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, será para a execução do serviço especializado que atende jovens e adultos com deficiência que não tem autonomia e dependem de outras pessoas. As famílias dessas pessoas também são atendidas no Centro-Dia. Na entidade são desenvolvidas atividades que permitam a convivência em grupo, cuidados pessoais, fortalecimento as relações sociais, apoio e orientação aos cuidados familiares, acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionam autonomia e convivência.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos da legislação vigente.



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 02 de abril de 2024.

**VANDERLEI CAETANO SAUER**  
Presidente